



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 75/2020 WHITE MARTINS/2020

Processo nº 23526.006352/2020-05

CONTRATO Nº 75/2020, PARA AQUISIÇÃO DE GASES LABORATORIAIS E MEDICINAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2020 (MEJC), PARA O FIM QUE ESPECÍFICA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pelo seu Superintendente **Stenio Gomes da Silveira**, brasileiro, portador do RG nº 164371 SSP/PB e CPF nº 074.141.294-20, nomeado pela Portaria Nº 81, de 23/01/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 27/01/2015, e por seu Gerente de Atenção à Saúde, **Elio José Silveira da Silva Barreto**, brasileiro, portador do RG nº 1230486 SSP/RN e CPF nº 751.102.704-06, nomeado pela Portaria 101, de 09/04/2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSEERH nº 801/2020 no dia 13/04/2020, no uso das atribuições conferidas Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0020-41, estabelecida à Rodovia BR 101 Sul, s/n, KM 84, 01, Bloco 01,02 e 04, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.335-000, telefone (81) 3476-8017, e-mail: atendimento@sac.whitemartins.com.br, representada neste ato por seu Gerente Executivo Unidade de Negócios o Sr. **Silvino Pinto de Oliveira Junior**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2442118-SSP/PE e CPF nº 525.801.564-53.

Processo nº 23528.002174/2020-15, e de acordo com a **Licitação Eletrônica nº 08/2020 (MEJC)**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus adendos e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, do **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, do **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018, do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh**, revisado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da Ebserh, da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5**, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de gases laboratoriais e medicinais com empréstimo gratuito de cilindros, tanques e outros em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEERH, que serão fornecidos nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. O(s) objeto(s) contratado(s) corresponde(m) àquele(s) previsto(s) no Relatório presente no Anexo V do Edital, de acordo com o termo de homologação do certame.

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Contratação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 18/08/2020 e encerramento em 18/08/2022.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Eventuais alterações ou prorrogações deverão ser firmadas dentro da vigência contratual.

2.5. O gestor/fiscal do Contrato verificará, a cada 12 (doze) meses do fornecimento contratado, a manutenção da vantajosidade do Contrato, na forma estabelecida pela Norma Operacional nº 2, de 13 de setembro de 2019, da EBSEERH – que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.5.1. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do Contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.

2.6. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima segunda.

2.7. A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

2.8. Quando convocado para a assinatura do contrato o ADJUDicatário deverá atender à convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

2.9. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo ADJUDicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo HUOL.

2.10. Por ocasião da assinatura dos Contratos, verificar-se-á por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de outros meios se o ADJUDICATÁRIO encontra-se em situação regular, ou seja, mantém as condições de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.266.207,50 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo para permitir as aquisições no decorrer do período de vigência do contrato, isto é, 24 (vinte e quatro) meses, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de gases efetivamente fornecidos, o que não obriga o CONTRATANTE requisitá-los parcial ou integralmente.

3.3. Apresentam-se abaixo, respectivamente, o quantitativo estimado de gases a serem fornecidos pela CONTRATADA; assim como o seus respectivos valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
4	DIÓXIDO DE CARBONO ALTA PUREZA MEDICINAL 99,5% Cilindro com capacidade entre 2 a 35 kg	KG	4350	R\$ 20,00
9	ÓXIDO NÍTRICO 500 PPM Cilindro de alumínio contendo aproximadamente 4 m³	M³	60	R\$ 600,00
17	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL	M³	617950	R\$ 1,85

3.4. Nos valores acima citados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172841	6153000300	339030	2020NE801378

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Edital (Item 23) e no Termo de Referência da Contratação (Item 11)**, Anexo I do Edital e parte integrante do Contrato.

5.2. **Conforme o IMR previsto no item 15 do Termo de Referência**, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada atinja as metas de todos os indicadores pactuados; até 92 % do valor mensal do serviço contratado, caso a contratada não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados.

5.2.1. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

5.3. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Edital e do Termo de Referência da Contratação.

5.4. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.5. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor do contrato poderá ser reajustado, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da CONTRATADA com todos os seus termos.

6.4. Demais regras do reajustamento de preços encontram-se definidas no **Termo de Referência (Item 12)**, Anexo I do Edital e parte integrante do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de fornecimento do objeto a ser observado pela CONTRATADA, as suas especificações técnicas, prazos e métodos são aqueles previstos nos **itens 5 (“Das Especificações Técnicas do Objeto da Contratação”) e 10 (“Da Aceitação ou Recusa do Objeto”), do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE BENS EM COMODATO

- 8.1. Conforme **item 9 do Edital e item 4 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.
9. **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E IMR**
- 9.1. Conforme **item 15 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas, respectivamente, nos **itens 13 e 14, do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.
- 12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.1.1. Mediante análise e aprovação da CONTRATANTE, poderá haver a substituição da CONTRATADA, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.
- 12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 12.4.1. Execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 12.4.2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.3.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.3.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.3.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.3.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.3.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**
- 15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**
- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o cronograma do fornecimento dos bens, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.2. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.3. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19.2. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

19.2.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

19.2.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

19.2.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.2.4. **Este instrumento contratual foi confeccionado segundo a Minuta de Contrato para Aquisição de Bens disponível no site da EBSERRH.**

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, é lavrado o presente termo contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Stenio Gomes da Silveira Superintendente	Elio José Silveira da Silva Barreto Gerente de Atenção à Saúde
Irami Araújo Filho Gerente de Ensino e Pesquisa - Testemunha	

Silvino Pinto de Oliveira Junior WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Gomes da Silveira, Superintendente**, em 14/08/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irami Araujo Filho, Gerente**, em 14/08/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvino Pinto de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elio Jose Silveira da Silva Barreto, Gerente**, em 17/08/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8343045** e o código CRC **72CC4423**.

Referência: Processo nº 23526.006352/2020-05 SEI nº 8343045